

funcionamento, com as consequentes medidas administrativas necessárias, inclusive a sua interdição, encaminhando ao Ministério Público(63ª PROURB) o resultado da citada inspeção, instruído com relatório e demais documentos comprobatórios da atuação do poder público municipal;

VII. Requisitar do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, inspeção no local visando a constatação da irregularidade apontada, adotando as providências necessárias, encaminhando ao Ministério Público (63ª PROURB) o resultado da citada inspeção, instruído com relatório e demais documentos comprobatórios da atuação do poder público municipal;

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 17 de junho de 2011.

Paulo Stélio Sabbá Guimarães Promotor de Justiça FI 00688

PORTARIA Nº 022.2011.63.1.1.496119.2011.18079

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a denúncia feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas, que está sendo realizado um loteamento e venda de lotes de terras em área de preservação permanente localizada na Avenida Curuçá, no bairro Nova Cidade, próximo ao conjunto Cidadão V, do lado esquerdo de uma escola estadual;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, estabelece no seu art. 50, parágrafo único, incisos I e II, que constitui crime a venda de lotes em loteamento ou desmembramento não registrado e sem o título legítimo de propriedade;

CONSIDERANDO que não consta dos documentos juntados à referida denúncia informações sobre a aprovação do mencionado loteamento e nem a comprovação da propriedade do imóvel loteado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, estabelece no seu art. 12 e respectivo parágrafo único que o projeto de loteamento deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, devendo ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, estabelece no seu art. 18 que aprovado o projeto de loteamento, o loteador deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180(cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, estabelece no seu art. 38 e seu parágrafo 1º, respectivamente, que verificando que o loteamento ou desmembramento não se acha registrado ou regularmente executado ou notificado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, deverá o adquirente do lote suspender o pagamento das prestações restantes e notificar o loteador para suprir a falta, efetuando o depósito das prestações devidas junto ao Registro de Imóveis competente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá promover a notificação ao loteador prevista no caput do dispositivo acima referido;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal poderá regularizar loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes, conforme estabelece o art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias a defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada irregularidade;

II. Nomear a Sra. Milena Kakihara, funcionária lotada nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretária;

III. Requisitar do IMPLURB informações sobre a regularidade do loteamento acima referido e execução de suas obras de

infraestrutura, encaminhando para esta Promotoria de Justiça o termo de verificação de obras(art.18, V, da Lei 6.766/79) e, se for o caso, vistoria(se possível ilustrada com fotos) que ateste a inexecução das obras de infraestrutura exigidas pela municipalidade e demais órgãos públicos quando da aprovação do loteamento, devendo ser identificadas as obras faltantes e quantificado o seu custo, devendo, ainda, informar-se no período que mediu a aprovação e o término do prazo concedido para a realização das obras houve fiscalização municipal(anexar comprovantes);

IV. Notificar os loteadores da gleba loteada para comparecimento na 63ª Promotoria de Urbanismo, em 05.07.2011, às 10:00 horas, para prestar informações a respeito do referido loteamento, ocasião em que deverá apresentar o título de propriedade do imóvel, o projeto do loteamento, o respectivo registro do loteamento e de seu memorial descritivo no competente cartório de registro de imóveis, as aprovações pelos órgãos públicos e cópia do contrato padrão do compromisso de compra e venda;

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 21 de junho de 2011.

Paulo Stélio Sabbá Guimarães Promotor de Justiça FI 00688

PORTARIA Nº 017.2011.60.1.1.495712.2011.23382

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotoria de Justiça que esta subscreve com ampliação de atribuição junto à 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República; 26, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (LOMP); 4º, incisos I, V e VI, e 89, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 011/93, e

CONSIDERANDO:

1. Que a atividade policial, como serviço público que é, deve ser exercitada em obediência aos princípios constitucionais da LEGALIDADE, da MORALIDADE, da PROBABILIDADE e da EFICIÊNCIA, bem como em respeito aos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana;

2. Que compete às Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAPs) a apuração, através de procedimentos administrativos próprios, concorrentemente com os Órgãos de Corregedoria das Organizações Policiais, de ilícitos penais atribuídos a policiais militares ou civis;

3. Considerando o que consta no Memorando nº 015.2011.13.1.1.491266.2008.16252 - PRODEPPP, atos praticados pela Delegada Titular da DEOPS, em que é interessado o Ministério Público.

RESOLVE:

1.INSTAUAR competente Procedimento Investigatório, convertendo-o sob o n. 108/2011, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos narrados, objetivando a fixação da responsabilidade penal e administrativa dos envolvidos, remetendo-se ao final o apuratório à Justiça Criminal e ao Órgão Correccional respectivo.

2.DETERMINAR:

a) a atuação desta Portaria e o registro do presente procedimento no competente livro-tomo das PROCEAPs, juntando-se aos autos os documentos acima referidos;

b) o fiel e integral cumprimento do despacho preliminar que adiante se segue,volvendo-me em seguida os autos conclusos;

c) a remessa de cópia da presente Portaria ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado.

3.NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente Técnico Jurídico Felipe Augusto Fonseca Vianna, lotado nesta Promotoria de Justiça.

CUMPRASE.

Gabinete da 60ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 21 de junho de 2011.

VALDERCLEY MARTINS CASTILHO

Promotora de Justiça de Entrância Final

Titular da 60ª PROCEAP

FI 00688

EXTRATO

Processo: 482362/2011 Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2009-MP/PJG.

Objeto: Aditar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor do Contrato nº 003/2009, nos termos do artigo 65, I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Dezessete do Contrato Original.

Fundamento Legal: Art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93.

Valor: R\$ 20.979,10

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte: 01000000 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903917 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, tendo sido emitida, pelo CONTRATANTE, em 03/06/2011 a Nota de Empenho nº 2011NE00459, no valor total de R\$ 12.699,61 (doze mil e seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos).

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: Mr. Service Refrigeração Ltda.

Signatários: Dr. Jorge Alberto Gomes Damasceno (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas) e Rosemar Salvi (Sócia - administradora da Mr. Service Refrigeração Ltda)

Data: 17.06.2011.

JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

FI 00691

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2011-CPL/MP/PGJ

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos tecnológicos de gravação e streaming de vídeo, para transmissão ao vivo e disponibilização no site institucional, das sessões dos Órgãos Colegiados do Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ/AM, incluindo treinamento de operação à equipe técnica do Parquet

ABERTURA: 11/07/2011, às 9h. (Horário Brasília).

LOCAL: Site www.comprasnet.gov.br.

ENTREGA DA PROPOSTA: a partir do dia 29/06/2011, no site www.comprasnet.gov.br.

Manaus, 27 de junho de 2011.

GLÁUCIA MARIA DE ARAÚJO RIBEIRO Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FI 00687

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO N.º 004/11-CSMP Edital de Inscrição n.º 018/11-CSMP

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO avisa o transcurso do prazo para inscrição de candidatos à remoção, pelo critério de antiguidade, para a 73ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara Especializada da Violência Doméstica contra a Mulher, não tendo havido inscritos.

SECRETARIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 27 de junho de 2011.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ, Procurador-Geral de Justiça

Presidente do C. Conselho Superior do Ministério Público

FI 00693

AVISO IMPORTANTE!

Informamos aos nossos usuários, que a assinatura do Diário Oficial do Estado do Amazonas, somente poderá ser realizada na sede da Imprensa Oficial, localizada na Rua Dr. Machado, n.º 86 - Centro - Fone: (92) 3633-1125/1697.